



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 301/2003

"Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Pavão para o Exercício de 2004."

O Povo do Município de Pavão por seus representantes iguais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o orçamento do Legislativo e Executivo, seus fundos mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art.2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária vigente, é estimada em **R\$ 6.650.000,00(seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)** desdobrada conforme a Lei e constante dos quadros anexos.

Art.3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, e outras receitas correntes e de capital, na forma na legislação em vigor e das Transferências Constitucionais, especificadas no anexo 02 da Lei 4.320/64, com seguinte desdobramento:

RECEITA

VALOR

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária
- Receita de Contribuições
- Receita Patrimonial
- Receita de Serviços
- Transferências Correntes

6.846.000,00
368.000,00
5.000,00
42.000,00
25.000,00
6.130.000,00



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

-Outras Receitas Correntes	246.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	294.000,00
-Operações de Crédito	50.000,00
-Alienação de Bens	50.000,00
-Transferências de Capital	144.000,00
-Outras Receitas de Capital	50.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	7.110.000,00
-Contas Retificadoras	460.000,00
TOTAL GERAL	6.650.000,00

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art.4º - A despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 6.650.000,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), desdobrada nos termos do Anexo 02 da Lei 4.320/64, segundo a discriminação seguinte:

FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	350.000,00
JUDICIARIA	50.000,00
ADMINISTRATIVA	1.239.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	39.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	453.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	410.000,00
SAÚDE	1.087.000,00
EDUCAÇÃO	1.373.000,00
CULTURA	279.000,00
URBANISMO	296.000,00
HABITAÇÃO	86.000,00
SANEAMENTO	47.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	51.000,00
AGRICULTURA	347.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	29.000,00
INDUSTRIA	8.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	100.000,00
COMUNICAÇÕES	26.000,00
TRANSPORTES	170.000,00
DESPORTO E LAZER	69.000,00



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

TOTAL DA DESPESA	6.509.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	141.000,00
TOTAL GERAL	6.650.000,00

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 30% (trinta) por cento do total das Despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de adequação de dotações que por ventura venham a exceder as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações .

II- Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanços

III- Excesso de arrecadação em bases constantes de memoriais de calculo

Paragrafo Único - Excluem-se da base de calculo do limite a que se refere o caput desse artigo os valores correspondentes a amortização e encargos de dívida e às despesas financiadas com operações de Créditos contratados e a contratar

Art.6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o credito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações:

III- Atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de credito e convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de programa.



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Genúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício anterior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - A utilização de dotações com origem de recursos em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicados à matéria e condicionados à autorização prévia do legislativo em cada operação.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 11 – O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determina a lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pavão, aos 30 de setembro de 2003.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 2004

Basílio

João Gonçalves Rêgo

APROVADO

1ª

discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2004

Ata CCR

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 2004

Salomão

João R. Silva
Roberto Viana - Bot.

APROVADO

2ª

discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2004

Ata CCR

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 2004

Beluranda

APROVADO

3ª

discussão

Em 01 de DEZEMBRO de 2004

Ata CCR

(Presidente)

A SANÇÃO

Em 02 de DEZEMBRO de 2003

Armando Silva Santos

Prefeito Municipal Pavão - MG